



ESTADO DO PARANÁ

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

Rua Prof. João de Giuli, 180 - Fone (043) 260-1108 - Fone/Fax 260-1133 - CEP 86.620-000

CGC 75.845.537/0001-51

## **LEI Nº 818/97**

**SÚMULA:** Dá nova redação ao artigo 240, § 1º da Lei Municipal nº 756/93 (regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, Aprovou e Eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

**L E I :**

- Art. 1º** - O Parágrafo Primeiro do artigo 240 da Lei Municipal nº 756/93, passa a ter a seguinte redação: "*Em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada do órgão proponente, poderá a admissão ser autorizada pelo prazo máximo de dois anos*".
- Art. 2º** - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 06 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1997.

  
NELSON ALEXANDRE  
PREFEITO MUNICIPAL